MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção — 1.ª Repartição.

Attendendo às Representações feitas pela Camara Municipal dos Olivaes, a fim de se promover a Instrucção elementar nas Freguezias de Loures e Lousa, pertencentes áquelle Concelho, o que se torna de absoluta necessidade, segundo o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto em sua Consulta de 9 de Junho de 1854; Usando das faculdades conferidas pelo artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com a indicação do Governador Civil d'este Districto: Hei por bem Crear duas Cadeiras de ensino primario, primeiro grau, uma na Freguezia de Loures, com assento no Logar de Caneças; e a outra na Freguezia de Lousa, ambas no Concelho dos Olivaes, Districto de Lisboa; e Ordeno que se abra desde logo concurso para o provimento das mencionadas Cadeiras.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 5 de Março de 1856.—Rei.—Rodrigo da Fonseca Magalhães.

No Diario do Governo de 30 de Majo, N.º 126.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

Hei por bem Determinar, que as chapas de barretinas, para uso dos Corpos do Exercito, sejam feitas segundo o Modêlo que para este fim se mandou cunhar no Arsenal do Exercito, por Portaria do Ministerio da Guerra de 14 de Fevereiro ultimo.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 10 de Março de 1856.—Rei.—Duque de Saldanha.

Na Ordem do Exercito de 2 de Abril, N.º 16, e Diario do Governo de 22 do mesmo mez, N.º 94

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Attendendo ao que Me representou a Junta de Parochia de Ceira, Districto de Coimbra, sobre os inconvenientes que resultaram de ser transferida para a Freguezia

os Funccionarios publicos das diversas jerarchias iam antigamente prestar o juramento, lançaram alguma perturbação na pratica d'este acto essencial; mas as Leis subsequentes, que instituiram e organisaram as novas Repartições publicas, com quanto substituissem de diversos modos a Chaucellaria extincta, nem por isso deixaram de manter a obrigação geral preexistente do juramento político, reproduzindo-a em termos geraes no artigo 222.º do Codigo Administrativo de 1836, cujo preceito se não acha revogado por Lei alguma subsequente.

Ainda que a Legislação antiga e moderna não fôra tão positiva e explicita como é, n'este assumpto, a simples aceitação e exercicio de qualquer cargo do Estado, deveriam considerar-se como reconhecimento tacito do poder publico, segundo se acha constituido e representado na Sociedade portugueza, e da obrigação de fidelidade a esse poder, pois que de nenhum modo póde

sem absurdo ser seu Ministro ou Agente quem rejefta o pacto social que o creou.

Assim o juramento não vem a ser mais do que o mesmo reconhecimento expresso e publico

já effeituado tacitamente na aceitação do cargo.

Em assumpto porém de tanta importancia toda a incerteza póde ter graves inconvenientes; e para os obviar entenderam os Ministros de Vossa Magestade, depois de consultarem o Procurador Geral da Corôa, cujo esclarecido parecer adoptam, dever sujeitar á superior approvação de Vossa Magestade o seguinte Decreto.

Lisboa, em 5 de Março de 1856. — Duque de Saldanha — Rodrigo da Fonseca Magalhães — Frederico Guilherme da Silva Pereira — Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello — Visconde d'Athoguia.

de Castello Viegas a Cadeira de ensino primario que ali existia, porque apesar de não ser grande a distancia entre uma e outra localidade, ha rios intermedios, que estorvam de inverno o accesso da Escola, sendo aliás a estação em que se dá maior e mais assidua frequencia de Alumnos; Usando das faculdades concedidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto em sua Consulta de 7 do corrente mez: Hei por bem Crear de novo uma Cadeira de ensino primario, primeiro grau, na Freguezia de Ceira, Concelho e Districto de Coimbra, e Ordenar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 12 de Março de 1856. — Rei. — Rodrigo da Fonseca Magalhães.

No Diario do Governo de 30 de Maio, N.º 126.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção — 1.ª Repartição.

Tomando em consideração o que Me foi representado pelas Juntas de Parochia de Pousafolles, Lomba e Penalobo, Concelho de Sortelha; e de Pega, Concelho da Guarda, pedindo a creação de uma Cadeira de ensino primario em Pousafolles, para a manutenção da qual é offerecida pela respectiva Junta de Parochia a quantia annual de 6\$000 réis, e pela Junta de Parochia de Lomba a quantia, tambem annual, de 2\$000 réis; Attendendo á Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 7 do corrente mez, pela qual se mostra a necessidade d'esta providencia; Usando da faculdade conferida ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844; Tendo em vista a Lei do Orçamento do Estado, e Conformando-Me com o parecer interposto na referida Consulta: Hei por bem Crear uma Cadeira de ensino primario na Freguezia de Pousafolles, Districto da Guarda, com o ordenado de 72\$000 réis pago pelo Thesouro, 6\$000 réis pagos pela competente Junta de Parochia, e 2\$000 réis pela de Lomba; e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 12 de Março de 1856. — Rei. — Rodrigo da Fonseca Magalhães.

No Diario do Governo de 31 de Maio, N.º 127.

ORDEN DO EXERCETO N.º 14.

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 13 de Março de 1856.

Achando-se estabelecida na 2.ª secção da 5.ª parte do Regulamento para o ensino e exercicio da Infanteria os toques que se devem empregar nos differentes movimentos e manobras; e constando que, em alguns Corpos, se tem empregado mais toques do que aquelles designados no dito Regulamento, S. Ex.ª o Marechal manda declarar, que prohibe expressamente toda e qualquer alteração a tal respeito, porque convem não cansar a attenção do Soldado com outros toques além d'aquelles que no mesmo Regulamento se determina que se pratiquem, segundo os principios e nos casos ali mencionados; e porque tambem d'este modo se conseguirá mais facilmente a instrucção dos Corpos, e se evitarão, quando trabalharem juntos, enganos e falta de uniformidade, que é essencialmente necessario prevenir.

No Diario do Governo de 3 de Abril, N.º 78.